Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violação de Direitos

5 Atendimento socioassistencial a migrantes na Proteção Social Especial

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional
Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção Web
Carlos Eduardo dos Santos

Equipe responsável
Bárbara Pincowsca Campos (conteudista, 2020)
Cindy Nagel Moura de Souza (revisora, 2020)
Ana Carla Gualberto Cardoso (desenhista gráfica, 2021)
Adriana C. G. dos Santos Gadioli (coordenadora, 2021)
Geisiane do Nascimento Silva Basso (coordenadora, 2021)
Thiego Carlos da Silva (designer instrucional; implementador Rise, 2021)
Guilherme Teles da Mota (implementador moodle, 2021)

Com contribuições de Fábio Andó Filho e Nelma dos Santos Assunção Galli

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

Fonte das imagens modificadas e utilizadas no curso: Freepik e Blackillustrations

Curso produzido em Brasília, 2021.

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Educação Continuada
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Sumário

Módulo 5 Atendimento socioassistencial a migrantes na Proteção Social Especial

Unidade 1. Introdução às ofertas da Proteção Social Especial de média complexidade

As ofertas da Proteção Social Especial (PSE) têm por objetivo atender situações de risco pessoal e social e de violações de direitos de indivíduos e famílias, como violência, maus-tratos, abandono, tráfico de pessoas, situação de rua, discriminações, entre outras. As intervenções nesses casos exigem maior especialização e se organizam em dois níveis, de acordo com o grau de agravamento decorrente da violação de direitos: média e alta complexidade.

A PSE de média complexidade compreende as ofertas para atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, mas cujos vínculos (familiares e comunitários) ainda não foram rompidos. Já a PSE de alta complexidade visa garantir proteção integral àqueles com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, circunstâncias que demandam atendimento temporário em serviços de acolhimento.

O trabalho social na PSE requer um acompanhamento especializado, de modo continuado e articulado com a rede socioassistencial e demais políticas setoriais, incluindo uma estreita interface com o sistema de justiça (Ministério Público, Poder Judicial, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares,).

DESTAQUE

Como acessar as ações de proteção social especial?

A principal referência de PSE são os equipamentos públicos chamados Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Os Creas têm abrangência municipal ou regional e são os pontos de referência, nos territórios, de oferta de trabalho social especializado para pessoas e famílias em situação de violação de direitos.

Também são unidades de atendimento da PSE: os centros de referência especializados para população em situação de rua (centro pop), centro-dia de referência para pessoas com deficiência e para pessoas idosas em situação de dependência de cuidados (centro-dia), residências inclusivas e as distintas unidades de acolhimento.

Segundo a tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução Cnas nº 109/2009), os serviços de proteção social especial de média complexidade são os seguintes:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

É importante lembrar que atualmente não há serviços exclusivos para migrantes na PSE e tampouco na PSB, mas alguns serviços estão mais diretamente relacionados às atenções a essa população. Identificar as vulnerabilidades e situações de violações vivenciadas por migrantes e compreender o alcance e o propósito dos serviços socioassistenciais são, portanto, tarefas fundamentais para avaliar encaminhamentos mais adequados na rede de assistência social e a possibilidade de acionar outros serviços (como saúde, educação, trabalho, entre outros) no atendimento a pessoas e famílias migrantes.

Pessoas migrantes – crianças, adolescentes, adultas ou idosas – podem sofrer situações de abuso ou violência em qualquer etapa de seu trajeto migratório. É fundamental conhecer essas situações porque seus efeitos podem ir além da viagem e da chegada ao país.

Características individuais – como idade, raça, etnia, nacionalidade, origem, classe social, religião, condição física, orientação sexual – podem servir, por exemplo, como motivação para várias práticas abusivas e violentas, incluindo agressões (física, verbal, psicológica ou emocional), ameaça, xingamento, acusações indevidas, impedimento de acesso a locais ou serviços, entre outros.

Durante o trânsito, especialmente no caso da migração irregular, as pessoas podem ser expostas a situações de vulnerabilidades e riscos sociais específicos, como roubos, extorsões, agressões, violência sexual, além do risco de se tornar vítima de tráfico de pessoas e de redes do crime organizado internacional. Além disso, o acesso limitado a alimentos, água limpa, medicamentos e cuidados com a saúde podem ainda aumentar a vulnerabilidade física dessas pessoas.

No país de acolhida, pessoas e famílias migrantes também podem enfrentar barreiras para ter acesso a serviços públicos. Essas situações podem ser intensificadas se estiverem em situação de rua, se forem pessoas com deficiência ou se apresentarem qualquer sintoma relacionado à sua condição de saúde. Barreiras advindas de dificuldades com o idioma, falta de informação, ausência de redes sociais de apoio, além da ocorrência de xenofobia e discriminação, são fatores que podem gerar ou agravar uma situação de risco social.

Assim, o trabalho social na PSE requer uma avaliação constante desses fatores de risco para incluir as pessoas e famílias migrantes em serviços socioassistenciais ou encaminhá-los a outros serviços voltados para necessidades específicas.

Unidade 2. Atendimento de migrantes no Paefi e no Serviço Especializado em Abordagem Social

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi)

O Paefi é o principal serviço da proteção especial de média complexidade. Tem como objetivo apoiar, orientar e acompanhar, de forma especializada, famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, para romper ou superar essas situações e reconstruir vínculos (familiares e comunitários), reduzindo as chances de ocorrer ou ampliar a vivência de riscos e violações.

As situações vivenciadas pelas famílias e indivíduos atendidos no Paefi envolvem: violência (física, psicológica e sexual), negligência, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação, entre outras situações que agravam a condição de vida das pessoas e as impedem de gozar de autonomia e bem-estar.

Esse serviço é ofertado exclusiva e obrigatoriamente no Creas e pode ser acessado por demanda espontânea (quando a pessoa busca voluntariamente atendimento) ou por encaminhamentos de outros serviços da rede socioassistencial e de órgãos setoriais.

O trabalho social desenvolvido no âmbito do Paefi implica, principalmente, as seguintes ações: acolhida e escuta qualificada; orientação (sociofamiliar, jurídico-social) e atendimento psicossocial; acesso à documentação pessoal; informação e comunicação sobre direitos; encaminhamento à rede de serviços locais e articulação com outros órgãos e políticas públicas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; e mobilização para o exercício da cidadania.

DESTAQUE

Como as situações tratadas no Paefi são muito complexas, é preciso um olhar atento para compreender as histórias, trajetórias de vida e o contexto das vivências das pessoas na família e na comunidade em que estão inseridas, bem como suas fragilidades e potencialidades. No caso de pessoas migrantes, as atenções devem considerar fatores e circunstâncias que contribuíram para a exposição a violações de direitos, bem como os recursos e capacidades que podem ser mobilizados para se recuperar delas. Esteja atento(a) às situações associadas à saída da pessoa, famílias e grupos do país, bem como às vivências desses migrantes no caminho, nas fronteiras e em sua recepção.

Famílias migrantes indígenas

Migrantes indígenas têm os mesmos direitos dos indígenas nacionais: direito à documentação, à moradia, direito de ir e vir, de acesso a políticas sociais, à saúde (em especial ao subsistema de saúde indígena), entre tantos outros garantidos pela legislação brasileira e por vários instrumentos internacionais:

+ **Principais instrumentos no plano internacional:**

  - Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas;
  - Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas;
  - Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004); e
  - Declaração americana sobre os direitos dos povos indígenas.

  Pessoas migrantes:

  - Declaração de Nova Iorque sobre refugiados e migrantes; e
  - Declaração de Brasília sobre a proteção de refugiados e apátridas no continente americano.

+ **Principais instrumentos previstos na legislação brasileira:**

  - Povos indígenas;
  - Constituição da República (Arts. 231 e 232); e
  - Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).

  Pessoas migrantes

  - Nova Lei de Migração (nº 13.445/2017); e
  - Decreto nº 9.991/2017.

+ **Direitos Universais**

  São direitos humanos reconhecidos na legislação brasileira ou em documentos internacionais e se aplicam a todas as pessoas, sem distinção.

+ **Direitos como Migrantes**

  São garantidos a todos os migrantes no Brasil, pelo direito doméstico ou internacional.

+ **Direitos como Indígenas**

  São garantidos a todos os indígenas no Brasil, pelo direito doméstico ou internacional.

Muitos migrantes indígenas podem estar particularmente expostos a situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

Além disso, a migração forçada de povos indígenas pode ainda provocar a completa desintegração e desaparecimento de suas formas de vida e cultura.

Como deve ser o trabalho social junto às famílias indígenas migrantes no âmbito da proteção social especial? Tome nota de algumas orientações importantes:

1. Busque informações sobre as características socioculturais da comunidade ou grupo indígena atendido, ou seja, sua origem, fatores condicionantes da migração, suas formas de organização, práticas produtivas, tradições, valores, simbologias.

2. Ofereça uma escuta sensível e qualificada, que permita ouvir, entender e reconhecer seus problemas e necessidades frente aos valores éticos, morais e culturais dos migrantes indígenas e grupos atendidos, considerando as suas especificidades. A política da assistência social é pautada no respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas. A presença de indígenas migrantes em um território não retira ou altera seu direito à identidade, ao exercício de seus modos coletivos de vida ou a seus modos de organização e práticas culturais.

3. Consulte os(as) usuários(as) sobre a forma como desejam ser tratados(as) e esteja atento(a) a possíveis reproduções de preconceitos e discriminações. Use preferencialmente as expressões povos, etnia, população ou comunidade indígena para se referir aos sujeitos e populações que se autodefinem como indígenas.

4. Adote uma postura intercultural e consulte as famílias e indivíduos indígenas como parte do planejamento e desenvolvimento do trabalho social.

5. Preste informações claras e qualificadas, realize um atendimento assertivo e com encaminhamentos adequados às demandas apresentadas.

6. Promova articulações: a Fundação Nacional do Índio (Funai) é um importante órgão do sistema de garantia de direitos dos povos indígenas. Se o assunto requer uma intervenção judicial, a articulação com a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal é fundamental para a defesa e garantia de direitos dos migrantes indígenas.

Se você identificar que o(a) indígena migrante não tem ou apresenta algum problema de documentação, saiba que:

- Os(as) indígenas migrantes têm direito a todas as formas de regularização migratória previstas na legislação brasileira, desde que atendidos os requisitos exigidos;

- A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018 introduziu critérios mais flexíveis para solicitar autorização de residência no país aos(às) migrantes indígenas de países fronteiriços ao Brasil (Art. 2º, §1º); e

- No caso de indígenas que não possuam documento de identidade e/ou certidão de nascimento, a regularização migratória poderá ser feita com qualquer documento com foto emitido pelo país de origem e autodeclaração de filiação.

Migrantes LGBTI+

As pessoas que se identificam como LGBTI+ vivem cotidianamente situações de violências, violações, preconceitos e estigmas devido à sua orientação sexual, identidade de gênero ou à sua condição intersex. Isso exige uma atenção especializada e qualificada dos profissionais do Suas nas diversas ofertas socioassistenciais.

Em contextos migratórios, diversos fatores socioculturais, políticos e religiosos podem condicionar a migração de pessoas LGBTI+, que muitas vezes se deslocam e cruzam fronteiras em busca de segurança e respeito à sua dignidade humana. Pedidos de refúgio podem ter como base o fundado temor de perseguição em razão da orientação sexual ou sua identidade de gênero. Em um mapeamento realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) em parceria com o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), entre 2010 e 2018 o Brasil processou aproximadamente 369 solicitações, cujo fundamento da perseguição diz respeito a questões relacionadas a sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero.

SAIBA MAIS

Refúgio, previdência social, casamento e união estável, adoção, saúde, educação, trabalho, entre outros: conheça os conceitos, os direitos da população LGBTI+ e legislação aplicável no Brasil. Acesse a cartilha do Ministério Público Federal *O Ministério Público e a igualdade de direitos para LGBTI: conceitos e legislação*, **disponível aqui.**

Boas Práticas:
O Creas tem um papel imprescindível na defesa de direitos da pessoa LGBTI+, seja na busca pela superação das vulnerabilidades e riscos sociais, seja no fortalecimento dos vínculos afetivos, na capacitação profissional e na preparação para o trabalho e geração de renda ou acesso a serviços e benefícios. Promover rodas de conversa para debater a situação de imigrantes LGBTI+, em diálogo direto com essa população, é uma boa iniciativa. Conheça a experiência da cidade de São Paulo acessando o *link*: **https://www.migramundo.com/poder-publico-e-militancia-debatem-acolhida-de-imigrantes-lgbt-em-sao-paulo/**

No atendimento a pessoas migrantes LGBTI+ no Creas ou em outros equipamentos da assistência social, tenha em mente as seguintes recomendações:

- Use o nome social da pessoa desde a primeira acolhida e durante todo o trabalho socioassistencial;
- Inclua nos instrumentos de registro e acompanhamento os campos n*ome social*, o*rientação sexual* e i*dentidade de gênero*;
- Ofereça uma escuta qualificada: ouça com atenção relatos, procure entender os múltiplos fatores que envolvem os problemas apresentados e, principalmente, mantenha-se afastado de leituras moralistas ou religiosas sobre a identidade de gênero ou orientação sexual da pessoa atendida;
- Denuncie comportamentos LGBTIfóbicos relatados no atendimento;
- Busque (e se articule com) parceiros que trabalham com a temática ou que militam na causa LGBTI+ (conselhos, comitês, serviços públicos, grupos, instituições e organizações) para qualificar o atendimento e atender demandas específicas dessa população;
- Informe as pessoas sobre como acessar as ofertas socioassistenciais, como o PBF e o Acessuas Trabalho, entre outros;
- Use como tema para reflexão (em oficinas, seminários, debates) a questão do preconceito contra a população LGBTI+ abordando temas como: identidade de gênero e orientação sexual.

Serviço Especializado em Abordagem Social

No âmbito do Suas, o serviço especializado em abordagem social tem a importante função de identificar nos espaços públicos a incidência de situações de risco e violação de direitos, promovendo a inserção na rede socioassistencial e nas demais políticas públicas daqueles(as) que se encontram nessas situações. O serviço pode ser ofertado no Creas, no centro pop ou em uma unidade (estatal ou não estatal) referenciada ao Creas.

A equipe desse serviço atua em ruas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos com atividades laborais (como feiras e mercados), lugares de intensa circulação de pessoas e com comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros.

Não se trata de um serviço voltado a um público ou segmento específico, mas sim a pessoas que usam os espaços públicos ou locais de grandes concentrações como moradia ou estratégia de sobrevivência.

As ações desenvolvidas por esse serviço devem contribuir para (re)construir o processo de saída das ruas e espaços públicos e para interromper as situações de violações de direitos que essas pessoas estejam vivendo (como o trabalho infantil, a exploração sexual, a situação de rua, o uso de drogas, entre outras).

A busca ativa no território e uma escuta qualificada são estratégias muito importantes nesse serviço, bem como o encaminhamento às ofertas socioassistenciais e de outras políticas públicas locais.

Boa Prática:
Com a chegada expressiva de migrantes, a maioria venezuelanos, ao município de Dourados (MS), em julho de 2020 a secretaria municipal de assistência social reforçou as estratégias de abordagem, especialmente em vias públicas (nos semáforos, rodoviária e praças), a essas famílias e indivíduos que muitas vezes carregam cartazes pedindo ajuda e comida.

Essa estratégia é desenvolvida por meio do serviço especializado em abordagem social. A iniciativa busca informar as pessoas migrantes e famílias sobre os serviços ofertados pela assistência social e os endereços dos equipamentos (Cras, Creas, centro pop, casa de acolhida, entre outros) do município, além de orientar quanto ao acesso a outros serviços (postos de saúde, hospitais, central de vaga de empregos, entre outros).

Se você é um profissional vinculado à equipe desse serviço, esteja especialmente atento(a) a possíveis situações de trabalho forçado de que podem ser vítimas pessoas migrantes.

Com o crescente fluxo de venezuelanos entrando no país pela fronteira norte, muitos se estabeleceram nas ruas e em ocupações espontâneas de prédios abandonados, em condições muito precárias e insalubres. Em Rio Branco, a secretaria municipal de assistência social e direitos humanos intensificou as ações do serviço especializado em abordagem social para identificar essas famílias migrantes, compreender suas demandas e encaminhá-las aos serviços necessários. Situações de trabalho infantil, desnutrição e exploração sexual de crianças e adolescentes foram identificadas. Saiba mais: https://agazetadoacre.com/2020/07/servico-de-abordagem-especializado-da-prefeitura-atende-imigrantes-venezuelanos/

Em junho de 2019, uma reportagem mostrou o dia a dia das pessoas que viviam nessas ocupações em Boa Vista, Roraima: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/06/28/ocupacoes-crescem-e-mais-de-13-mil-venezuelanos-vivem-em-predios-abandonados-em-roraima.ghtml

Crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou separados

Como se deve atuar com crianças e adolescentes migrantes que são encontrados nos espaços públicos?

Muitas crianças migram desacompanhadas (sem uma pessoa adulta) ou acompanhadas por adultos que não têm poder familiar ou representação legal (separados). Essas situações devem ser atendidas com prioridade pelos profissionais do serviço especializado de abordagem social.

DESTAQUE

Lembre-se de que a intervenção dos profissionais nesses casos não depende da documentação ou da condição migratória da criança ou do adolescente.

A abordagem deve ser realizada a partir de uma escuta atenta, qualificada, sem julgamentos e preconceitos. É importante captar os sentimentos e aspectos do universo simbólico e não verbal dessas crianças e adolescentes.

A abordagem social deve ser feita também com uma linguagem adequada à idade, respeitando a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, diversidade religiosa e cultural, entre outras.

No Brasil, a Resolução Conjunta Conanda-Conare-CNIg-DPU nº 1, de 9 de agosto de 2017 traz orientações quanto à identificação, atenção e proteção de crianças e adolescentes desacompanhados e separados de suas famílias.

Os procedimentos que devem ser adotados nesses casos variam de acordo com as situações específicas. Como regra geral, é importante avaliar se existe a possibilidade de a criança ou adolescente migrante voltar ao convívio familiar. Não sendo possível, é necessário acionar o conselho tutelar e a Defensoria Pública da União (DPU) para aplicar as medidas de proteção cabíveis. Essas situações podem demandar também encaminhamento a serviços de acolhimento.

Um dos aspectos importantes dessa resolução conjunta é a desvinculação dos processos de regularização migratória e dos demais processos de guarda e acolhimento. Em outras palavras, crianças e adolescentes desacompanhados e separados podem adquirir documentação de forma independente, mesmo sem a família ou outro representante legal, desde que devidamente representados pela DPU.

SAIBA MAIS

Conheça mais detalhes sobre os procedimentos de regularização migratória de crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou separados:

A Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 197 de 6 de março de 2019 estabelece procedimentos para a tramitação de requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da carteira de registro nacional migratório para a criança ou o adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou separado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional.

As crianças merecem proteção integral e especial do Estado, da família e da sociedade. No caso de crianças migrantes, é fundamental que todas as ações, medidas e serviços atendam o *melhor interesse da criança* ou o princípio do superior interesse da criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989). No caso de crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, além de contar com prioridade na tramitação desses processos, é fundamental que a criança ou adolescente participe em todas as fases do processo, levando em consideração sua etapa de desenvolvimento.

DESTAQUE

A determinação do interesse superior da criança ou do adolescente é uma responsabilidade do Estado e exige uma análise conjunta dos direitos afetados. A questão principal consiste em determinar qual opção disponível é mais apropriada para assegurar a satisfação integral dos direitos da criança com a menor restrição possível, pensando no impacto de cada opção a curto e longo prazo. A determinação do interesse superior deve ser feita antes que se tome qualquer medida com respeito à criança ou adolescente, e deve aplicar o direito do indivíduo de se expressar livremente sobre o assunto, mesmo se porventura o interesse superior não corresponda ao seu desejo. Para mais detalhes, acesse a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, disponível aqui.

Crianças e adolescentes desacompanhados ou separados de suas famílias podem precisar de acolhimento em unidades específicas. Todos os serviços socioassistenciais (em especial Paif, SCFV, Paefi e serviço especializado de abordagem social) podem apoiá-los durante o processo de documentação e reinserção social, sempre com a participação e o acompanhamento dos órgãos de proteção de direitos (conselho tutelar, Ministério Público, defensoria pública).

Recentemente, o conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) para crianças e adolescentes menores de 16 anos que precisam fazer viagens nacionais e internacionais desacompanhadas de suas famílias. O contato com o CNJ ocorreu no âmbito de um caso de interiorização de crianças venezuelanas que estavam separadas de suas famílias. A autorização eletrônica obedece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e possui o mesmo valor do documento emitido de forma física, podendo ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário. Saiba mais: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/06/autorizacao-de-viagem-para-criancas-e-adolescentes-desacompanhados-podera-ser-eletronica>.

Conheça algumas dessas histórias na reportagem *O drama de Juan e das centenas de crianças venezuelanas que cruzam sozinhas a fronteira com o Brasil* (2019), de Nathalia Passarinho (BBC).

Unidade 3. Atendimento de migrantes em outros serviços de PSE de média complexidade

Pessoas migrantes têm direito a todos os serviços socioassistenciais, de acordo com as demandas apresentadas.

Além do Paefi e do serviço especializado em abordagem social, a PSE de média complexidade tem outros serviços e unidades que também podem ser acionados caso haja necessidade.

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

Esse serviço oferece atendimento especializado a pessoas com deficiência ou pessoas idosas com algum grau de dependência e a seus familiares e cuidadores, quando vivem limitações caracterizadas pelo isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias, falta de cuidados adequados por parte do(a) cuidador(a), entre outras. Essas situações fragilizam a pessoa com deficiência ou idosa e aumentam o grau de dependência.

Por isso, esse serviço desenvolve atividades para garantir a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, tanto da pessoa cuidada quanto do(a) cuidador(a). Pode ser ofertado no Creas, em unidades referenciadas, no domicílio ou em centro-dia de referência.

O centro-dia de referência é um equipamento destinado à atenção diurna de pessoas com deficiência e pessoas idosas com algum grau de dependência de cuidados. No centro-dia, no âmbito desse serviço, a pessoa recebe atendimento para:

- Cuidados básicos do cotidiano (alimentar-se, realizar higiene, vestir-se etc.);
- Orientação para acesso a programas e benefícios socioassistenciais (como o BPC);
- Apoio para ter acesso a tecnologias assistivas e a um transporte acessível;
- Orientação aos cuidadores familiares; e
- Participação de atividades de convívio familiar, grupal e social, entre outras.

O serviço apoia não só a pessoa idosa ou com deficiência dependente de cuidados, mas também os(as) cuidadores(as) familiares, para que esses últimos possam acessar estudos, trabalho e renda, incentivando a autonomia da dupla cuidador(a) e dependente.

Migrantes idosos(as)

Migrantes que chegam ao Brasil, como jovens adultos, envelhecem. Pessoas com idades mais avançadas também podem deixar seus países de origem por várias razões: arranjos familiares, estado de saúde, entre outras. Tanto migrantes que alcançam a velhice no destino quanto as

pessoas que já migram idosas podem demandar atenções da política de assistência social se estão em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social.

Migrantes idosos(as) podem vivenciar situações de exclusão ou de falta de cuidados adequados por parte da família (como nos cuidados com a alimentação, higiene, vestuário), o que pode agravar a dependência e comprometer a convivência familiar. O serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, ofertado nos Creas ou em centro-dia, organiza um atendimento especializado a esses migrantes e às suas famílias.

Lembre-se também de que migrantes idosos(as) têm direito de acesso ao BPC, desde que possuam mais de 65 anos e não tenham renda suficiente para manter a si mesmos e suas famílias, atendidos os critérios previstos na legislação.

SAIBA MAIS

A constituição brasileira, por meio do sistema de seguridade social, garante a proteção à velhice. Em relação à pessoa idosa, também é importante destacar os seguintes instrumentos:

Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso. Essa lei tem por finalidade assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade, de modo a exercer sua cidadania. Estipula o limite de idade de 60 anos e mais para uma pessoa ser considerada idosa.

Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. Esse é um dos principais instrumentos de direito do idoso, pois regula todos os direitos assegurados aos idosos.

Decreto nº 9.921/2019 – Regulamenta a estratégia Brasil amigo da pessoa idosa, entre outros pontos. Esse decreto consolida vários atos normativos relacionados à temática da pessoa idosa e regulamenta a estratégia Brasil amigo da pessoa idosa, que busca promover ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das pessoas mais vulneráveis.

Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade

Esse serviço é ofertado no Creas e tem por objetivo acompanhar adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) autores de ato infracional e, excepcionalmente, jovens (18 a 21 anos) em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) ou de prestação de serviços à comunidade (PSC). Essas medidas são aplicadas pelo juízo da infância e da juventude ou pela vara civil correspondente.

Serviço especializado para pessoas em situação de rua (centro pop)

Esse serviço é voltado a indivíduos e famílias que usam as ruas como espaço de moradia ou sobrevivência. As ações desenvolvidas no âmbito desse serviço têm como principais objetivos construir perspectivas de saída das ruas, promover a reinserção familiar e comunitária e dar instrumentos aos(às) usuários(as) para conhecer e defender seus direitos, fortalecendo a participação social e o exercício da cidadania.

O serviço é ofertado em unidades conhecidas como centro pop (centros de referência da população de rua), que são equipamentos de natureza pública e estatal, geralmente implantados em locais de maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua. Ao contrário do Creas, que atua com diversos públicos, o centro pop está voltado especificamente à população em situação de rua.

Como o centro pop funciona durante o dia, pessoas migrantes podem buscá-lo (espontaneamente ou encaminhadas por outros serviços) para usar a ducha e ter acesso a materiais de higiene pessoal, guarda de pertences, ter contato com familiares e participar de atividades sociais.

Embora na prática os centros pop sejam acionados por migrantes, é importante ressaltar que migrantes e pessoas em situação de rua têm perfis e demandas diferentes. Por isso, é recomendável considerar a criação de estruturas específicas para migrantes, especialmente as cidades que têm um grande número de pessoas migrantes.

A secretaria municipal de direitos humanos e cidadania da prefeitura de São Paulo dispõe de um equipamento denominado Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (Crai), cujo objetivo é oferecer apoio e atendimento especializado aos imigrantes, promovendo o acesso a direitos e à inclusão social, cultural e econômica das pessoas migrantes no município. Para mais informações, acesse o *site* aqui.

Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Cartilha informativa sobre a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio LGBTI**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Cartilha_Refugiados_LGBTI.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Cartilha_Refugiados_LGBTI>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a convenção sobre os direitos da Criança. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 nov. 1990.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perguntas e respostas**: serviço especializado em abordagem social. Suas e população em situação de rua. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. 4 v.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Texto de orientação para o reordenamento do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Texto de orientação para o reordenamento do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **O dia 17 de maio de o papel do Suas no combate à LGBTfobia no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017a.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf Acesso em: 7 jul. 2020.

______. Ministério Público Federal. **O Ministério Público e a igualdade de direitos para LGBTI**: conceitos e legislação. 2. ed. Brasília, 2017b.

______. **Resolução conjunta Conanda, Conare, CNIg, DPU nº 1 de 9 de agosto de 2017**. Estabelece novos procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente estrangeiros que estejam desacompanhados no ingresso em território brasileiro. 2017c.

______. **Resolução conjunta Cnas e CNCD/LGBT nº 1/2018**. Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Suas. Brasília, 2018.

______. Ministério do Desenvolvimento Social. **Atendimento à população indígena na proteção social especial**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/2019/PSE_Indigena.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

MOREIRA, E.; TORRELLY, M. (coords.). Soluções duradouras para indígenas migrantes e refugiados no contexto do fluxo venezuelano no Brasil. Brasília: Organização Internacional para as Migrações, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONL PARA AS MIGRAÇÕES. Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas. Brasília: OIM, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Protocolo de assistência a migrantes em situação de vulnerabilidade**. Brasília, 2018.